



**DECRETO MUNICIPAL Nº 576, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.  
CALENDÁRIO FISCAL 2020 – CÍCERO DANTAS**

*“Estabelece o calendário fiscal para lançamento de ofício e por declaração, define procedimentos de pagamento dos tributos e preços públicos, índice de atualização monetária e atualiza os Valores Unitários Padrão para exercício 2020”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal (Lei nº 020/2005);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos prazos para recolhimento dos tributos municipais, na forma dos art. 68 e 69 da Lei Municipal nº 020/2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazos para cumprimento das obrigações acessórias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nortear o andamento das atividades tributárias do município

**DECRETA:**

**DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Art. 1º.** O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2020, ocorrerá em 30 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA  
Secretária Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

**Parágrafo único.** O contribuinte que realizar o pagamento até a data disposta no caput deste artigo, gozará de desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor do tributo, conforme § 1º do art. 102 da Lei Municipal nº 020/2005.

**Art. 2º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo às atividades que tenham como base de cálculo a receita tributável terá o vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

**§ 1º.** Quando o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN for retido na fonte deverá ser recolhido integralmente, e terá vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

**§ 2º.** O contribuinte que exercer atividade sujeita a cálculo do ISSQN em regime de estimativa, deverá realizar o pagamento exclusivamente em valores mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, do exercício 2020.

**§ 3º.** O contribuinte prestador de serviços de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres, recolherá o imposto antecipadamente, na forma de estimativa, nos seguintes prazos:

**I -** Até 72 horas (setenta e duas) horas antes da realização do evento;

**II -** No momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, nos demais casos que ocorrer.

**Art. 3º.** Os profissionais autônomos, inscritos até o dia 31 de dezembro de 2019, terão o ISSQN lançado anualmente e seu vencimento ocorrerá dia 10 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Nos casos de inscrição de profissional autônomo durante o exercício 2020, o imposto será calculado proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício e o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de inscrição.

**Art. 4º.** As sociedades profissionais recolherão o ISSQN mensalmente, no valor previsto na Tabela de Receita nº I, anexa à Lei Municipal nº 020/2005, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**  
Secretária Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

**Art. 5º.** O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITBI deverá ser recolhido até a data do registro das ações no cartório de registro de imóveis.

**Art. 6º.** A Taxa de Licença de Localização – TLL deverá ser recolhida antes do início das atividades do estabelecimento e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a sua emissão.

**Parágrafo único.** O vencimento da TLL, disposto no caput deste artigo, será antecipado para o dia anterior à data de início das atividades, quando esta ocorrer em data inferior a 05 (cinco) dias contados da sua emissão, ou quando o início das atividades ocorrer antes da emissão da referida taxa.

**Art. 7º.** Fica lançada a partir de 02 de Janeiro de 2020 a Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF para os estabelecimentos inscritos no município até 31 de dezembro de 2019.

**§ 1º.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF será paga, em parcela única e seu vencimento ocorrerá em 31 de março de 2020.

**§ 2º.** Na baixa de atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro de 2019, hipótese em que não ocorrerá o fato gerador da obrigação tributária, portanto, não havendo o lançamento do tributo correspondente;

**§ 3º.** Caso a inscrição do estabelecimento ocorra no decorrer do exercício 2020, a TFF será calculada proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a sua expedição.

**Art. 8º.** A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas deverá ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias após seu lançamento.

**Art. 9º.** A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público deverá ser quitada antecipadamente à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**  
Secretária Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

emissão do Alvará de Veiculação de Publicidade, e a guia terá validade de 05 (cinco) dias após sua emissão.

**Parágrafo único.** O vencimento da taxa ocorrerá em 10 de março de 2020, quando se tratar de renovação da licença para o exercício 2020.

**Art. 10.** A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será lançada, individualmente, no dia seguinte ao do vencimento da licença expedida pela Vigilância Sanitária para a execução das atividades dos estabelecimentos.

**§ 1º.** A TVS será paga, em parcela única e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após sua emissão.

**§ 2º.** Na baixa de atividade do estabelecimento, a TVS é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro de 2019, hipótese em que não ocorrerá o fato gerador da obrigação tributária, portanto, não havendo o lançamento do tributo correspondente;

**§ 3º.** Caso a inscrição do estabelecimento ocorra no decorrer do exercício 2020, a TVS será calculada proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a sua expedição.

**Art. 11.** A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA será lançada no momento do requerimento de licença para implantação, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade e seu vencimento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após sua emissão.

**Parágrafo único.** A TFA terá seu vencimento antecipado para o dia anterior ao início das atividades, quando este ocorrer em prazo inferior ao vencimento disposto no caput deste artigo.

**Art. 12.** A Taxa de Limpeza Pública será lançada e recolhida conjuntamente com o IPTU, na mesma forma e prazos, para os itens enquadrados nos códigos 1.00.00, 2.00.00 e 3.00.00 e seu subitens, constantes na Tabela de Receita nº VII.

**§1º.** O lançamento da Taxa de Limpeza Pública, para os demais itens da Tabela de Receita nº VII ocorrerá em 1º de janeiro de 2020, para os contribuintes inscritos no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**  
Secretária Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

Cadastro de Atividades Exercidas em Logradouros Públicos, e seu vencimento ocorrerá em 28 de fevereiro de 2020.

**§ 2º.** O contribuinte que recolher a referida taxa até o vencimento, disposto neste Decreto, gozará de redução, na forma de desconto, de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

**§ 3º.** Para os contribuintes inscritos no decorrer do exercício 2020, o vencimento da taxa ocorrerá 15 (quinze) dias após a sua emissão.

**Art. 13.** A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP será lançada mensalmente e deverá ser recolhida conjuntamente com a fatura de consumo emitida pela concessionária fornecedora de energia elétrica.

**§ 1º.** O vencimento da CIP, lançada de forma mensal, será o mesmo da fatura do mês de consumo de energia elétrica.

**§ 2º.** Os imóveis que não possuírem ligação de energia elétrica terão a CIP lançada de forma anual e deverão recolhê-la, integralmente, juntamente com o IPTU 2020 no mesmo prazo de vencimento.

### **DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 14.** Ficam atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Séria Especial - IPCA-E no percentual de 3,91%, aferido no período de 01/2019 a 12/2019, os preços públicos definidos pelo Decreto Municipal nº 947/2016.

**Art. 15.** Os preços públicos oriundos da utilização de bens e áreas públicas, bem como de serviços diversos deverão ser recolhidos de acordo com a periodicidade de uso, na forma constante na tabela abaixo:

<b>Periodicidade</b>	<b>Prazo para recolhimento</b>
Diária	Até a data de utilização
Semanal	Até a data do início da utilização
Mensal	Primeiro Mês: Até o dia do início da utilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**  
Secretária Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

	Renovação: Até o dia 05 do mês de utilização.
Anual	Primeiro ano: Até o dia do início da utilização; Renovação: Cinco dias após o término do período de abrangência da taxa anterior;

**Art. 16.** O não recolhimento dos preços públicos nos prazos definidos pelo art. 15 deste decreto acarretará na aplicação dos acréscimos legais constantes nos incisos I, III e IV do art. 69 da Lei Municipal nº 020/2005.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** O contribuinte que não promover o recolhimento dos tributos municipais, nos prazos aqui estabelecidos estará sujeito aos acréscimos legais previstos no art. 69 da Lei Municipal nº 020/2005.

**§ 1º.** Os acréscimos legais deverão ser recolhidos juntamente com o tributo devido;

**§ 2º.** O servidor que der causa ao não recolhimento dos acréscimos legais, juntamente com tributo em atraso, será responsabilizado funcionalmente e estará sujeito ao ressarcimento, do crédito não recolhido, ao erário municipal.

**Art. 18.** A Guia de Informação do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITBI, expedida durante o exercício 2020 somente terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020.

**§ 1º.** O Documento de Arrecadação Municipal – DAM vinculado obrigatoriamente à Guia de Informação do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, deve ser, em qualquer hipótese, emitido dentro da validade da guia e adimplido no seu prazo de vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**

Secretária Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

**§ 2º.** Caso o registro da transmissão não ocorra dentro do prazo de validade da guia a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte deverá solicitar guia atualizada e recolher a diferença do imposto, se houver.

**§ 3º.** Os contribuintes que realizaram o recolhimento do ITBI anteriormente ao exercício 2020 e não promoveram o registro público até 31 de dezembro de 2019, deverão recolher a diferença do tributo, resultante da atualização dos Valores Unitários Padrão para o exercício em vigor, se houver.

**Art. 19.** Quando a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ocorrer nos sábados, domingos ou feriados, o contribuinte poderá realizar seu pagamento no primeiro dia útil após o vencimento, sem a incidência dos acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 020/2005.

**Art. 20.** O prazo de impugnação do lançamento de ofício dos tributos municipais, que importe na alteração do valor, deve ser protocolado até 30 (trinta) dias após o vencimento da cota única do tributo correspondente.

**Art. 21.** Ficam atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Séria Especial - IPCA-E no percentual de 3,91%, aferido no período de 01/2019 a 12/2019, os créditos tributários ou não tributários, lançados, inscritos ou não em dívida ativa, registrados até 31 de dezembro de 2019, não quitados, a favor desta municipalidade.

**Art. 22.** Fica atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Séria Especial - IPCA-E, aferido no período de 01/2019 a 12/2019, totalizando 3,91%, a Planta Genérica de Valores, para cálculo dos valores venais dos imóveis deste município, conforme disposto no § 1º do art. 91 da Lei Municipal nº 020/2005.

**Art. 23.** Fica atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Séria Especial - IPCA-E, aferido no período de 01/2019 a 12/2019, totalizando 3,91%, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**  
Secretária Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

valores monetários expressos em reais nas tabelas constantes na Lei Complementar nº 305/2017.

**Art. 24.** Fica atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Séria Especial - IPCA-E, aferido no período de 01/2019 a 12/2019, totalizando 3,91%, a Unidade Padrão Monetária do Município – UPFM instituída pela Lei Complementar nº 305/2017.

**Art. 25.** Qualquer alteração de titularidade, baixa, desmembramento, fracionamento ou remembramento de unidade imobiliária, promovida pelo sujeito passivo ou responsável, terá como pré-requisito a regularização tributária do imóvel objeto da solicitação.

**Art. 26.** Os imóveis com pendências judiciais, como litígio, hipotecas judiciais ou em processo de inventário, somente poderão ser transferidos após autorização judicial, salvo os casos de lavratura e registro de escritura de venda de cessão de herança.

**Art. 27.** A regulamentação definida por este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Ricardo Almeida Nunes da Silva**  
**Prefeito Municipal**